



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL N°. 1.225 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Institui a "Semana Municipal de Segurança no Trânsito" anualmente no Município de Paulo Afonso."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída no Município de Paulo Afonso, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente entre os dias 18 e 25 de setembro, conforme artigo 326 da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

Art. 2°. A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

- I- Melhorar as condições do trânsito em Paulo Afonso através da Educação e conscientização da população;
- II- Realização de simpósios conferência, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
- III- Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- IV- Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
- V- Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimento básico sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
- VI- Conscientizar os adolescentes para a necessidade de prática e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da educação e segurança do trânsito;
- VII- Estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

VIII- Debater a segurança e o respeito á vida no transporte sobre duas rodas;

Art. 3°. O poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto e Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos a semana Municipal do Trânsito que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos;

- I- Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- II- Secretaria Municipal de Educação;
- III- Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Representante do Poder Legislativo;
- V- Conselho Municipal de transito;

*Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão á conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no orçamento do Município.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com organizações não-governamentais (ONGS), organização da Sociedade Civil de Interesse Publico (OSCIPS) e órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária a realização dos eventos da semana do transito.

Art. 5°. A Semana Municipal do Transito também englobará as atividades previstas na semana nacional e Estadual do Transito, devendo constar no calendário oficial de eventos do município.

Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2011.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO.

publicado nesta data; mediante
anexação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 29/11/11
GABINETE DO PREFEITO.
Reneide